



EDITAL Nº 105/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL”

O Município de Ponte Alta, SC, através da Secretaria de Educação Cultural e Desporto no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, Decretos Federais nº 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023, torna pública a abertura de prazo para inscrições de projetos intitulado como **“EDITAL 105/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL”**, doravante denominado Edital, sob o regime de execução indireta, para firmar **Termo de Execução Cultural** com recursos do Governo Federal repassados por meio da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO 2022 - LEI PAULO GUSTAVO**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 31.598,37 (trinta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) a serem aplicados em projetos descritos conforme os itens 3.1. e 3.2 deste Edital.

1.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Loa número 1.637 de 18 de Agosto de 2023.

237 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1.715.0000.0000

Loa número 1.637 de 18 de agosto de 2023 / lei 1.625/2022

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4. A Comissão para Organização e Acompanhamento – COA, nomeada pelo Prefeito Municipal por intermédio da Portaria Municipal nº 455 de 10/10/2023, que terá a função de fazer o acompanhamento das seguintes etapas do processo: elaboração do edital, análise da habilitação, fiscalização da transferência dos recursos.



- 1.5. Conforme distribuição realizada pelo Ministério da Cultura - MinC, através da Decisão Normativa nº 196/2021, o município de Ponte Alta recebeu total de R\$ 58.450,56 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) para aplicação da Lei Paulo Gustavo e, de acordo com autorização do art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023, foi utilizado pelo município o valor de R\$ 2.922,53 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para a operacionalização das ações relativas a este edital, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor recebido.
- 1.6. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. DO OBJETO

- 2.1 Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, de acordo com o Inciso I e Inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo), por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para receberem apoio financeiro nas seguintes categorias:
- 2.1.1 **Categoria A - Produção Audiovisual:** Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).
- 2.1.2 **Categoria B - Formação, Difusão, Pesquisa e Memória audiovisual:** Seleção de projetos destinados ao desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em difusão, pesquisa, formação e memória, e seleção de projetos que visem ações em cineclubes, de acordo com o inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3. DAS CATEGORIAS e MODALIDADES entende-se da forma descrita abaixo:

3.1 Categoria A - Produção Audiovisual

- a) **MODALIDADE CURTA-METRAGEM:** a produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário ou experimental,



utilizando, ou não, técnicas de animação, com duração **máxima** de 15 (quinze) minutos , finalizadas em suportes digitais.

b) **MODALIDADE VÍDEO:** produção de obra audiovisual de vídeo musical, videoclipe, videodança, videoteatro ou videoarte, utilizando, ou não, técnicas de animação, com duração **mínima** de 3 (três) minutos, finalizada em suportes digitais.

3.2 Categoria B - Formação Audiovisual:

a) **MODALIDADE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** execução de ações de formação tais como: cursos e oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos total deste Edital serão distribuídos conforme Tabela I abaixo:

Inciso Art 6º	Qtde	Cota/tipo	Total R\$	Descrição
INCISO I Categoria A	1	Ampla concorrência	12.000,00	Produção de curta de ficção, documentário e experimental
	1	Negros ou Indígenas (art.17)	12.000,00	Produção de curta de ficção, documentário e experimental
	1	Ampla concorrência	2.022,29	produção de obra audiovisual de vídeo-clip
	1	Negros e Indígenas (art.17)	2.022,29	produção de obra audiovisual de vídeo-clip
INCISO III Categoria B	1	Ampla concorrência	1.776,89	Execução de cursos e oficinas
	1	Negros ou Indígenas (art.17)	1.776,89	Execução de cursos e oficinas

4.2. Caso não haja pessoas inscritas que atendam as cotas de negros e indígenas, os



valores serão redistribuídos para a ampla concorrência.

5. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.
- 5.2. Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria ou desta cota poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar o suplente com o projeto com maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.
- 5.3. Recursos financeiros remanescentes poderão ser destinados a projetos aprovados com valores maiores, desde que conte com a aquiescência do proponente, respeitando-se a ordem de classificação.
- 5.4. No caso do item anterior, o proponente deverá realizar a readequação do plano de trabalho e da planilha orçamentária do projeto, itens que poderão ser reavaliados pela Comissão de Seleção.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Podem habilitar-se a participar do edital:
 - a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação na área cultural, moradoras e residentes no município de Ponte Alta.
 - b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e cultura e CNAES relacionados à arte e cultura, com sede no município de Ponte Alta.
 - c) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física com comprovada experiência cultural, morador e residente no município de Ponte Alta.
- 6.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
 - 6.2.1- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas



no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.3. É vedada a participação neste edital:

- a) Agentes políticos ativos no Município de Ponte Alta.
- b) Membros da COA (Comissão de Organização e Acompanhamento) e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.3

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção.

7.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.1.2.



7.6. O valor solicitado deverá ser igual ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela I, item 4.1 do presente edital.

8. CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar Contrapartida Social a ser pactuada com a Administração Pública, **incluída obrigatoriamente** a realização de **exibições gratuitas** dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento preferencial à Rede de Ensino do município de Ponte Alta.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no **Formulário de Inscrição (Anexo II)** e devem ser executadas até a data final do **Termo de Execução Cultural**

9. AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 No presente edital serão aplicados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo para garantir o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, (terreiros, quilombolas, populações nômades e povos ciganos), pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III, do § 1º do artigo 16 do Decreto Federal nº. 11.525/2023.

9.2. Para garantir a contemplação por cotas os agentes e equipes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através do **Formulário de Inscrição (Anexo II)**

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos ou iniciativas devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, de modo a contemplar, segundo a Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 05/2023:

e) Acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para



permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

- f) Acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) Acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

10.3. Esse percentual pode ser excepcionalmente dispensado quando:

10.3.1. O projeto não for aplicável em razão das características do objeto cultural;

10.3.2. O projeto contempla integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.3.3. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a **produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio-descrição e Libras.**

10.3.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.



11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias **26/10/2023 a 10/11/23**, de forma on-line no email: **culturapontealta10@hotmail.com**

conforme indicado abaixo de acordo com a modalidade de inscrição:

11.2. **A inscrição para Pessoa Física (PF)** é composta pelos seguintes dados e documentos:

- Formulário de Inscrição/Projeto Cultural (Anexo II) com Cabeçalho devidamente preenchido com: nome, data de nascimento, escolaridade, telefone, e-mail, endereço, número do CPF e RG;
- Currículo (ou portfólio) do proponente
- Declaração de Pleno Atendimento (Anexo I)
- Auto-declaração de domicílio (Anexo III)
- Declaração de cargo não eletivo (Anexo IV)
- Cópia CPF/RG

11.3. **A inscrição para Pessoa Jurídica (PJ)** é composta pelos seguintes dados e documentos:

- Formulário de Inscrição/Projeto Cultural (Anexo II) com Cabeçalho devidamente preenchido com: nome, data de nascimento, escolaridade, telefone, e-mail, endereço, número do CPF e RG;
- Currículo (ou portfólio) do proponente
- Cartão do CNPJ
- Certificado de microempreendedor individual no caso de MEI,
- Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores
- Documentos do representante da PJ (RG, CPF),
- Declaração de Pleno Atendimento (Anexo I),



- Auto-declaração de domicílio (Anexo III)
- Declaração de cargo não eletivo (Anexo IV);

11.4. **A inscrição de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física** é composta dos seguintes dados e documentos do representante do coletivo:

- Formulário de Inscrição/Projeto Cultural (Anexo II) com Cabeçalho devidamente preenchido com: nome, data de nascimento, escolaridade, telefone, e-mail, endereço, número do CPF e RG;
- Portfólio do Coletivo
- Documentos do representante do Coletivo (cópia RG, CPF),
- Declaração de Pleno Atendimento (Anexo I)
- Auto-declaração de domicílio (Anexo III)
- Declaração de cargo não eletivo (Anexo IV);

12. DA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO e RECURSOS

12.1 A ADMISSÃO é a fase de análise dos **documentos obrigatórios contidos enviados pelo proponente**, realizada pelos membros da COA, que irá habilitar os proponentes.

12.1.1 Na etapa de HABILITAÇÃO os proponentes terão prazo de 3 dias para envio de recursos, que serão avaliados e respondido pela COA.

12.2 Só serão avaliados os projetos admitidos/habilitados

12.3 A AVALIAÇÃO é a fase de análise dos **documentos obrigatórios (portfólio e Formulário de Inscrição/Projeto Cultura; (Anexo II)**, realizada pelos membros da CAS.

12.4 A AVALIAÇÃO dos projetos admitidos/habilitados será realizada por banca de 3 (três) pareceristas, especialistas com conhecimento notório nas áreas das categorias abrangidas por este edital, e nomeados por Decreto Municipal específico que irão compor a CAS - Comissão de Avaliação e Seleção.



12.4.1 A etapa de Avaliação de mérito não cabe recursos da decisão dos pareceristas, exceto de itens glosados na Planilha Orçamentária.

12.5 Os pareceristas utilizarão os seguintes critérios da Tabela II para avaliação:

	Critério	Metodologia	
1	Equipe composta por no mínimo de 50% de artistas locais	Atende ao critério: 20 Não atendeu o critério: 0	20
2	Relevância Cultural do Projeto e sua aplicação no município	Alta: 15 pontos Média: 7,5 pontos Baixa: 3,5 pontos	10
3	Qualificação do proponente e equipe e tempo de atuação cultural	Alta: 15 pontos Média: 10 pontos Baixa: 5 pontos	15
4	Compatibilidade orçamentária	Atende ao critério: 15 Não atendeu o critério: 0	20
5	Viabilidade de realização	Alta: 20 pontos Média: 15 pontos Baixa: 5 pontos	20
7	Contrapartida Social	Atende ao critério: 15 Não atendeu o critério: 0	15
			100

12.6 Os projetos que obtiverem nota 0 (zero) nos critérios 1, 4 e 5 serão desclassificados.

12.7 A COA classificará os projetos de acordo com a avaliação dos pareceristas.

12.8 Os projetos serão classificados, em cada categoria, por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 60 (sessenta) pontos.

12.9 O inscrito que não atingir 60 (sessenta) pontos será automaticamente desclassificado.

12.10 Em caso de empate, o critério de desempate será conforme a ordem de alíneas descritas na Tabela II.

12.11 Os projetos classificados neste Edital serão listados em ordem



decrecente, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para todas as categorias. Os demais serão classificados como suplentes.

12.12 O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Ponte Alta <https://www.pontealta.sc.gov.br>.

13 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Os classificados e selecionados deverão providenciar a abertura da conta bancária específica para o recebimento dos recursos, devendo obter junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ponte Alta a Declaração para Abertura de Conta-Corrente Específica, bem como, serão orientados dos demais trâmites necessários ao pagamento.

13.2. Os classificados e selecionados, deverão entregar a Documentação Complementar em formato digital legível **em arquivo PDF** para o e-mail culturapontealta10@hotmail.com ou no endereço Rua Valdir Ortigari, nº 80, Centro, Ponte Alta – secretaria de educação cultura e desporto no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado.

13.2.1 Compõem a Documentação Complementar

I. Para Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio e residência da Proponente,
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da Proponente;

II. Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de



Estado da Fazenda da sede da Proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da Proponente

d) Certificado de Regularidade do FGTS [CRF] do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS];

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT];

III. Para coletivos sem CNPJ

f) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do CPF do representante/proponente.

g) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio e residência do CPF do representante/proponente.

h) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do CPF do representante/proponente.

14. DA TRAMITAÇÃO

14.1. O proponente deve atentar-se para os seguintes prazos presentes na Tabela III:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Período de inscrições	26/10/23 a 10/11/23
2.	Reunião de Orientação para participação no edital.	30/10/23
3.	Análise documental da admissão.	13/11/23 a 16/11/23
4.	Divulgação do resultado preliminar da admissibilidade.	16/11/23
5.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado preliminar da admissão.	16/11/23 a 21/11/23
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar	21/11/23
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da etapa de admissão.	23/11/23



8.	Avaliação de mérito dos projetos	23/11/23 a 27/11/23
9.	Divulgação do resultado preliminar da avaliação	30/11/23
10.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação	29/11/23 a 02/12/23
11.	Análise de recursos contra o resultado Preliminar da avaliação	04/12/23
12.	Envio da documentação complementar e repasse do número da conta para recebimento dos recursos	05/12/23 a 07/12
13.	Homologação e publicação do resultado definitivo do edital	08/12/23
14.	Assinatura dos contratos	11/12/23 a 12/12/23
15.	Pagamento	Até 31/12/23

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

15.1 As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Lei Paulo Gustavo, dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ponte Alta:

237 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.715.0000.0000

Loa número 1.637 de 18 de agosto de 2023 / lei 1.625/2022

15.2 A contratação, para pagamento referente ao prêmio será formalizada por nota de empenho.

15.3 O premiado receberá em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente, por intermédio de repasse na conta corrente aberta conforme item 4.1 da Tabela I deste Edital, conforme cronograma da Tabela III.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CLASSIFICADOS

16.1. O Proponente Classificado, apto a receber o apoio deste Edital, celebrará Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de



Ponte Alta (Anexo V), o qual definirá as obrigações e prazos para conclusão do Projeto em INSTRUÇÃO NORMATIVA específica.

16.2. O projeto deverá ser realizado no período de 10 meses.

16.3. O prazo de execução é calculado a partir da data do repasse dos recursos do Prêmio.

16.4. Os Projetos contemplados deverão preencher e entregar o Relatório de Execução do Projeto (Anexo VI) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o final do prazo de execução constante do Termo de Execução Cultural.

16.5. Os proponentes premiados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada conforme Plano de Trabalho (parte do Formulário de Inscrição) e incluir em todo material de divulgação as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA. Material disponível no link: www.pontealta.sc.gov.br

16.6. Os proponentes premiados deverão se responsabilizar pelas licenças e autorizações (ex: ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº. 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O proponente classificado deve prestar contas por meio da



apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI.

17.3. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4. A análise do Relatório de Execução do Objeto será realizada pela COA que elaborará parecer técnico de análise e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto.

II. Solicitar justificativa caso considere que houve cumprimento parcial e após reanalisar.

III. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

18.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura Municipal de Ponte Alta e nas mídias sociais oficiais.

18.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pontealta.sc.gov.br no diário oficial dos Municípios Estado e da União

18.4. Demais informações podem ser obtidas através do email



culturapontealta10@hotmail.com e telefone (49) 991132911 ou 32480701.

18.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da COA

18.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do proponente.

18.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ponte Alta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) , no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo II – Formulário de Inscrição/Projeto Cultural

Anexo III- Auto-declaração de domicílio

Anexo IV- Declaração de cargo não eletivo

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (CASO APROVADO)

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Relatório de Execução

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação Cultural e Desporto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA